



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

**Assembleia Geral de Debenturistas
da 2ª Emissão de Debêntures da
Alpargatas S.A.**

05 de setembro de 2025, às 14:00



ALPARGATAS S.A.

Companhia Aberta – Código CVM n.º 10456

CNPJ/MF n.º 61.079.117/0001-05

NIRE 35300025270

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

I. Participação na Assembleia

a. Assembleia Digital

A AGD será realizada de forma digital, de modo que os acionistas votarão por meio da Plataforma Digital Microsoft Teams ou via Instrução de Voto à Distância.

O link de acesso à Plataforma Digital será disponibilizado pela Emissora aos Debenturistas que, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, encaminharem aos cuidados da Emissora e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos: assembleia@alpargatas.com (aos cuidados do Sr. Luiz Fernando Spahn Garcia e Sra. Nayara Lopes Sanches), com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br, a cópia dos seguintes documentos para habilitação ("Documentos de Representação"):

(i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com fotografia do Debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham fotografia de seu titular);

(ii) quando pessoa jurídica: **(a)** último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e **(c)** documento de identidade válido com fotografia do representante legal;

(iii) quando fundo de investimento: **(a)** último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação na AGD; e **(c)** documento de identidade válido com fotografia do representante legal; e



(iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar cópia da procuração outorgada há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com fotografia do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário.

O link de acesso à Plataforma Digital será disponibilizado pela Emissora aos Debenturistas por meio do endereço eletrônico que o Debenturista utilizar para envio dos Documentos de Representação.

b. Instrução de Voto à Distância

Os Debenturistas poderão exercer o direito de voto por meio do preenchimento e envio da Instrução de Voto, conforme modelo constante do **Anexo I** a esta Proposta da Administração.

A Instrução de Voto deverá, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, ser preenchida pelos Debenturistas e encaminhada aos cuidados da Emissora e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos: assembleia@alpargatas.com (aos cuidados do Sr. Luiz Fernando Spahn Garcia e Sra. Nayara Lopes Sanches), com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br. Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível que:

(i) haja o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou do CNPJ e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;

(ii) o voto seja assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) o Debenturista tenha enviado Documentos de Representação válidos; e

(iv) a Instrução de Voto esteja devidamente assinada pelo Debenturista ou pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo



Debenturista ou do respectivo representante legal, será considerada a Instrução de Voto mais recente para fins de contagem de votos na Assembleia.

Caso a Instrução de Voto encaminhada pelo Debenturista seja considerada válida, o Debenturista receberá *link* no endereço eletrônico indicado na Instrução de Voto para, caso queira, acessar a Plataforma Digital, nos termos do artigo 71, §4º, I, da Resolução CVM 81. Não obstante, a Emissora ressalta que, nesse caso, o acesso à Plataforma Digital é opcional, bastando o envio da Instrução de Voto para cômputo da presença e do voto do Debenturista. Se, por outro lado, o Debenturista optar por participar e se manifestar na Assembleia via Plataforma Digital após o envio da Instrução de Voto, o voto que será considerado pela Emissora como válido será o que for proferido durante a realização da Assembleia, nos termos dos artigos 71, §4º, II, 75, §1º, e 77, I, da Resolução CVM 81.

c. Orientações Gerais

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos na Resolução CVM 81, quais sejam: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia; (ii) a gravação integral, pela Emissora, da Assembleia; (iii) a possibilidade de comunicação entre os Debenturistas; e (iv) garantia de registro de presença dos Debenturistas e dos votos.

Considerando o previsto no artigo 75, IV, da Resolução CVM 81, a Emissora realizará a gravação integral da Assembleia, destacando-se, contudo, a vedação de gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos Debenturistas. O Debenturista, ao participar da AGD por meio da Plataforma Digital, se declara ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Emissora pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 81 e, após tal período, poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Emissora e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório).

A Emissora não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Debenturistas na AGD (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com equipamento do Debenturista).